



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 291/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria nº. **185/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo nº **30184/2020**.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **Lei complementar 147/2014**, Lei Municipal 6.148/02, Decretos Municipais 15.611/05, 15.814/05, 15.984/05, 24.900/2014 e **32.562/2020**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NAS AMBULÂNCIAS DO SAMU 192**, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 09/08/2021 das 08:00 horas até às 09:00 horas do dia 10/08/2021.
- 4.2 Abertura das propostas 10/08/2021 às 09:00 horas.
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 10/08/2021 às 09:30 horas.
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: **copel.saudesalvador@yahoo.com**. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, ou por e-mail.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2021, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.0016.249400		0.2.14
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.1.02
	10.302.0016.232900	3.3.90.30	0.1.91

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;
 - Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
 - Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contrate ou responsável pela licitação.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
 - Constituída sob a forma de sociedade por ações.



7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.
- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
 - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

8. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1 Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Setorial Permanente de Licitação (COPEL) esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;
- 8.1.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até dois dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública;
- 8.1.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública;
- 8.2 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço copel.saudesalvador@yahoo.com;
- 8.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 8.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 8.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos;
- 8.7 As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso identificado**".
- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
 - 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

10. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1 A licitante deverá encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - 10.1.1 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital;
 - 10.1.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - 10.1.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 10.1.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atender aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus ao benefícios previstos nessa lei;
 - 10.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;
- 10.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 10.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua proposta, antes da sessão pública, importará na sua desclassificação;
- 10.2.2 Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;
- 10.2.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.2.4 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o inciso III do artigo 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020;
 - 10.2.4.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances;

10.3 Da abertura da sessão pública

- 10.3.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br;
- 10.3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 10.3.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 10.3.4 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais;
 - 10.3.4.1 Os lances formulados pelas licitantes na sessão de disputa deverão ser, exclusivamente, o valor anual da proposta de preços.**
- 10.3.5 A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 10.3.6 Deverão ser observados os preços máximos definidos no **item 19** deste Edital, se for o caso;
- 10.3.7 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro;
- 10.3.8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 10.3.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 10.3.10 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes;
- 10.3.11 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;
- 10.3.12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

10.3.13 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

10.3.14 Neste pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I artigo 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020;

10.3.14.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.3.14.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais), em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que vai cobrir a melhor oferta.

10.4 Da Negociação da proposta

10.4.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital;

10.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública do Pregoeiro será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio do www.licitacoes-e.com.br

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo "informações adicionais" a sua condição de ME ou EPP.

12.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento a aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecida neste Edital e seus Anexos.

12.3 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

12.3.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

12.3.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.

12.4 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- b) Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, contado a partir da data de apresentação;
- d) Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
- e) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 13.2 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal por ele abrangidos, nos termos do artigo 38 do Decreto nº 32.562/2020.
 - 13.2.1 **Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**
 - 13.2.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no art. 22.
 - 13.2.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 13.2.4 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 13.2.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - 13.2.6 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços ou nas licitações para aquisição de bens cujo julgamento do menor preço se dê por lote de itens, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
 - 13.2.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.
 - 13.2.8 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o § 6º, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 13.2.9 Para aplicação do disposto no § 7º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

13.2.10 A prorrogação do prazo previsto no § 8º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.11 A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 7º e 8º implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

13.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

13.3.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

13.3.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.3.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 13.3.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3.3 Qualificação Técnica

13.3.3.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho de atividade pertinente e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

compatível com o objeto da licitação, esta devendo estar limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a executar, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 397/2013-Plenário);

13.3.3.2 Para comprovação da equipe técnico-profissional:

13.3.3.2.1 Responsável técnico, no mínimo 01 (um) Engenheiro mecânico ou elétrico, com certidão atualizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente habilitado, para supervisionar e/ou executar os serviços;

13.3.3.2.2 No mínimo 01 (um) técnico eletromecânico, que deverá estar registrado ou inscrito no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT.

13.3.3.3 Deverá ser fornecido a demonstração de vínculo por meio de carteira de trabalho do profissional com a empresa licitante, ou através da comprovação de disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços dos profissionais citados, ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que tenha anuência deste;

13.3.3.4 Possuir licença ambiental compatível com a atividade desenvolvida.

13.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I balanço patrimonial;
- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V notas explicativas do balanço.

b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:

- Para o lote único: o montante mínimo de R\$ 235.550,00 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais);

13.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) **Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

13.3.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 13.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- 13.5 A documentação relativa aos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 13.5.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

14. OUTROS DOCUMENTOS

- 14.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento:
- 14.1.1 Declaração de elaboração independente de proposta;
- 14.1.2 Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 14.1.3 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do anexo V, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.1.4 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do anexo VII, que na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terá que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública;
- 14.1.5 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP;
- 14.1.5.1 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na LC 123/2016. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º da citada lei).
- 14.1.6 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.licitacoes-e.com.br.
- 15.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 15.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020;
- 15.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 15.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 15.2.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Gestão;
- 15.2.5 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 15.2.5.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;
- 15.2.5.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 15.2.5.3 Será desclassificada a licitante que não corrigir a proposta ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;
- 15.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 15.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.5 Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte**
- 15.5.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 15.5.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 15.5.1.1.1 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá verificar nos portais públicos se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 15.5.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 15.5.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

15.5.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

16. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1 O sistema eletrônico aceitará a manifestação de intenção de recurso nas **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 16.1.1.1 Para isso, o sistema eletrônico, de forma autônoma, após o ato de declaração do vencedor, habilitará **UM CAMPO EXCLUSIVO** para a manifestação de intenção de recurso;
- 16.1.2 Não será aceito manifestação de intenção de recurso em campo diverso ao disponibilizado exclusivamente pelo sistema eletrônico, conforme descrito no subitem 16.1.1;
- 16.1.3 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 16.1.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.2 O licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias uteis**, a contar da declaração do vencedor, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 16.2.1 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 16.2 fará deserto o recurso.
- 16.3 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, **EXCLUSIVAMENTE**, no licitacoes-e do Banco do Brasil.
- 16.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 16.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. CONTRATAÇÃO

- 18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.
- 18.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 18.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, §



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

- 18.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 18.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 18.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 18.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 18.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 18.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 18.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos a partir da data da contratação, podendo ser renovado anualmente por até 5(cinco) anos.

19. VALOR ESTIMADO

- 19.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 2.355.560,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, para os quantitativos constantes do Anexo II do Edital.
- 19.2 Os demais valores estimados estão descritos no Anexo II – Proposta de Preços - do Edital.

20. PAGAMENTO

- 20.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços de acordo com a comprovação do quantitativo de procedimentos efetivamente realizado e seus valor unitário.
- 20.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 20.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

20.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

20.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

20.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3 “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4 “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

21.1.5 “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE

22.1 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV não mantiver a proposta;
- V comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;
- VI declarar informações falsas; e
- VII cometer fraude fiscal.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 23.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 23.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 23.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 23.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 23.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 23.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 23.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitações-e” do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 23.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 23.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 23.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. Anexos do Edital

- Anexo I Termo de Referência e subanexos
Anexo II Modelo de Proposta de Preços
Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato
Anexo V Minuta do Contrato
Anexo VI Declaração de vistoria
Anexo VII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VIII Declaração de atendimento ao Decreto Municipal Nº 23.856/2013

Salvador, 28 de julho de 2021.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente /COPEL



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 291/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

O presente termo de referência visa à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de AR CONDICIONADO, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, instalados nas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU / Secretaria Municipal de Saúde.

Serão amparados pelo contrato, objeto deste processo, todos os veículos relacionados nesse Termo de Referência, bem como os que forem adquiridos durante vigência do contrato, limitados ao valor máximo de aditivo contratual previstos nas Leis n.º 4.484/92 e 8.666 /93..

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência visa a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de ar condicionado, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais, incluindo o fornecimento total de peças e acessórios genuínos de reposição, com padrões de qualidade, para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais (ambulâncias), pertencentes à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Salvador – SAMU 192/ Secretaria Municipal de Saúde.

3 DA JUSTIFICATIVA

Administração Pública do Município do Salvador, pautada nos princípios constitucionais, principalmente o da eficiência, e, na busca dos melhores resultados, com o menor dispêndio de recursos humanos e financeiros, visa à prestação continuada de serviços de ambulância do SAMU 192 para os seus municípios.

Dessa maneira, para garantir esse serviço, imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação e/ ou fornecimento de peças e acessórios básicos para funcionamento dessas ambulâncias e para que as mesmas estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, haja vista estes veículos estarem à disposição à qualquer tempo quando demandados.

Considere-se, ainda, que a SMS/SAMU 192 não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção desses veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

Assim, mediante o presente Termo de Referência, busca iniciar o processo de seleção da melhor proposta, mediante licitação voltada à futura contratação de empresa para a manutenção dos veículos para retornarem de imediato ao atendimento à população desta cidade, reduzir custos logísticos de coordenação entre a detecção do defeito, orçamento e aquisição de peças, equipamentos, componentes e acessórios, realização e conferência do serviço

4 DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 4.1 Os veículos oficiais (ambulâncias), pertencentes à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que estão discriminados conforme anexo I deste termo de referência.
- 4.2 O quantitativo dos veículos do item anterior poderá ser acrescido, substituído ou reduzido a critério do SAMU/SMS, nos limites estabelecidos no art. 82 da Lei 4.484/92.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



6 DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços compreendem a manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de ar condicionado, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais, incluindo o fornecimento total de peças e acessórios genuínos de reposição, com padrões de qualidade, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção dos veículos oficiais (ambulâncias), pertencentes à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Salvador – SAMU 192/ Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Deverão fazer parte dos serviços a serem executados:

6.2.1 A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação;

6.2.2 Mecânica em geral (referente a todo o veículo);

6.2.3 As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora;

6.2.4 Parte elétrica e eletrônica em geral

6.2.5 As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, embalados em saco plástico bolha e identificados (nome da peça e veículo em papel plastificado. Peças que possam eliminar resíduos líquidos, deverão ser colocados em recipientes apropriados para transporte, evitando a contaminação do piso do veículo;

6.2.6 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual;

6.2.7 As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes;

6.2.8 No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone;

6.3 Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

6.3.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, bem como na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada.

6.3.2 A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, que informará suas ações e periodicidade de execução de acordo com o recomendado pelos fabricantes e com as especificações dos mesmos.

6.3.3 As manutenções deverão ser programadas com o Gestor do contrato.

6.3.4 A contratada deverá registrar em formulário próprio as intervenções realizadas, informando as datas da execução e solicitação dos serviços, data de conclusão, bem como nome do técnico responsável pela execução. O formulário de acompanhamento deverá conter campos compatíveis com os constantes na Ordem de serviço.

6.3.5 Deverá utilizar placas de experiência, emitida pelo DETRAN, quando realizar testes com os veículos em via pública, antes ou após manutenção.

6.3.6 Serão realizadas manutenções preventivas e inspeções veiculares em conformidade com os prazos estabelecidos pelo fabricante ou a cada 5.000 km rodados ou 12 (doze) meses da



última revisão (o que ocorrer primeiro), objetivando a prevenção e a detecção de falhas ou desgastes nos componentes sistêmicos que interferem na eficiente operacionalização dos veículos obedecendo os itens 6.3 a 6.15.

6.4 Das especificações dos serviços de manutenção corretiva:

- 6.4.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e acessórios por originais e sem uso, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, bem como quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.
- 6.4.2 Manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso.
 - 6.4.2.1 A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelo fiscal do contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 6.4.3 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos.
- 6.4.4 A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato;
- 6.4.5 O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na empresa contratada, incidindo multa diária caso o prazo seja excedido;
- 6.4.6 A solicitação de prorrogação do prazo acima deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada;
- 6.4.7 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 6.4.8 A contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais os preços praticados no balcão de empresas, os quais deverão ser compatíveis com a realidade de mercado local.
- 6.4.9 Deverá utilizar placas de experiência, emitida pelo DETRAN, quando realizar testes com os veículos em via pública, antes ou após manutenção;
- 6.4.10 As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato, com apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca, os valores das peças e/ou acessórios de reposição;
- 6.4.11 Na hipótese de ser necessária a substituição de peça e/ou acessórios que não se encontrem disponíveis no mercado (originais e genuínas) e que não constem na tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela contratada e sujeitos a previa autorização da contratante;
- 6.4.12 A Contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e/ou acessórios decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 6.4.13 A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- 6.4.14 Na manutenção corretiva serão substituídas todas as peças, acessórios e componentes de consumo para funcionamento do equipamento que estejam defeituosos e desgastados por originais e sem uso, devendo ser fornecido, ao finalizar o conserto, relatórios de manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

por equipamento. As peças e/ou acessórios substituídos serão entregues ao gestor do contrato, devidamente embalados em saco plástico bolha, que efetuará o descarte no prazo máximo de 90 dias.

6.4.15 O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

6.4.16 Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

6.5 Prazos de garantia dos serviços e das peças e acessórios de reposição

6.5.1 O prazo de garantia dos serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo contratante, devidamente consertado.

6.5.2 A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o ateste pelo Contratante.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Visando verificação da qualificação técnica, por ocasião da realização do certame licitatório, as empresas licitantes deverão apresentar, além de outros requisitos legais, os seguintes:

7.1.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, esta devendo estar limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a executar, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 397/2013-Plenário);

7.1.2 Para comprovação da equipe técnico-profissional:

7.1.2.1 Responsável técnico, no mínimo 01 (um) Engenheiro mecânico ou elétrico, com certidão atualizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente habilitado, para supervisionar e/ou executar os serviços;

7.1.2.2 No mínimo 01 (um) técnico eletromecânico, que deverá estar registrado ou inscrito no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT.

7.1.2.3 Deverá ser fornecido a demonstração de vínculo por meio de carteira de trabalho do profissional com a empresa licitante, ou através da comprovação de disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços dos profissionais citados, ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que tenha anuência deste;

7.1.3 Possuir licença ambiental compatível com a atividade desenvolvida.

8 DO ATENDIMENTO E LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á em local especificado pela contratada, em conformidade com as condições estabelecidas nesse termo de referência, no horário de expediente administrativo, ou domingos e feriados em caso de força maior que prejudiquem a continuidade do serviço, que dependam o equipamento com defeito.

8.2 A contratada fornecerá relatório técnico para controle da SMS referente a cada chamada, onde constarão os horários de início e término do atendimento, os equipamentos e identificação de todas as peças substituídas, o serviço executado, e a causa. O referido relatório deverá ser atestado pelo Fiscal do contrato. Esse documento servirá de base para autorização de pagamento.

8.3 Fica estabelecido que os equipamentos não poderão sofrer intervenções de terceiros sem prévia autorização por escrito da contratante.

8.4 A licitante deverá apresentar declaração formal na qual se compromete a dispor dos aparelhos, equipamentos, instrumentos e ferramentas indicados como necessários para a realização do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

licitado. A efetiva disponibilidade ocorrerá apenas por ocasião da execução do contrato, devendo possuir obrigatoriamente, no mínimo:

- 8.4.1 Galpão fechado e coberto, com capacidade para alojar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos constantes do item 4.1 deste termo de referência, em manutenções simultâneas;
- 8.4.2 No mínimo 04 elevadores automotivos para 4 toneladas;
- 8.4.3 Setor de serviço rápido;
- 8.4.4 Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- 8.4.5 Placa de experiência emitida pelo DETRAN;

9 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

A partir da data de início da prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

10 FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- 10.2 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidor devidamente designado pela autoridade competente do SAMU que definirá um fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3 A Contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.5 Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal do contrato designado, ficando sua aceitação final dependendo de aprovação após os testes.

11 DA VISTORIA DA FROTA

- 11.1 É facultado à licitante realizar a vistoria dos veículos. Caso realize a vistoria, apresentar o Termo de Vistoria emitido pelo fiscal do contrato, referente a manutenção da Frota do SAMU 192 e assinado pelo representante legal da empresa, atestando o conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram os veículos oficiais, objeto da licitação, conforme modelo neste Termo de Referência, anexando este documento à habilitação; ou emitir uma declaração de pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto.
- 11.2 Esta vistoria será realizada por servidor designado pelo órgão até o terceiro dia útil anterior à realização do certame e deverá ser marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através do telefone 71-3202-1380.

12 DA DISTÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE

- 12.1 Para um melhor acompanhamento dos serviços, as instalações da Contratada deverão estar sediadas e/ ou que tenham instalações na cidade de Salvador, em virtude da logística de encaminhamento dos veículos do SAMU 192 - Salvador.

13 DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS E SERVIÇOS

- 13.1 As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser compatíveis com estes, observada a garantia estipulada pelo fabricante..
- 13.2 Utilizar exclusivamente peça(s) genuína(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 13.3 A Contratada não pode trocar peças por peças usadas e/ou remanufaturadas. Não serão aceitas peças reconcondicionadas.
- 13.4 A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- 13.5 Em caso da necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes que estejam defeituosos e desgastados deverão ser feitos por originais e sem uso, devendo ser fornecido, ao finalizar o conserto, relatórios de manutenção por equipamento e as peças substituídas deverão ser entregues embaladas e identificadas com n° da placa, n° do orçamento, especificação e quantidade da peça substituída. As peças e/ou acessórios substituídos serão entregues ao gestor do contrato, devidamente embalados em saco plástico bolha, que efetuará o descarte no prazo máximo de 90 dias. Outras peças que possam eliminar resíduos líquidos, deverão ser colocados em recipientes apropriados para transporte, evitando a contaminação do piso do veículo.
- 13.6 A Contratada deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado, com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.
- 13.7 A contratada deverá emitir o diagnóstico dos defeitos apresentados, através do orçamento, em que constará todos os serviços que serão realizados, quantidade de horas a ser despendida para cada serviço e a relação de todas as peças que serão substituídas, bem como a quantidade, código e marca da peça de acordo com cada marca/modelo e ano, conforme o fabricante de cada veículo.
- 13.8 Todos os serviços e/ou substituição de peças deverão ter seus orçamentos aprovados pelo fiscal do contrato, que autorizará a execução dos serviços constantes no documento, bem como as peças a serem trocadas e a previsão de tempo necessária à execução do serviço solicitado. Os serviços e peças que não estiverem aprovados e autorizados pelo fiscal do contrato não poderão ser realizados e/ou trocados, sob pena de não serem pagos pelo Município.
- 13.9 A Licitante deverá fornecer ao SAMU à época da assinatura do contrato, a Tabela Padrão de Tempo de Serviço e Catálogo/Lista de Preços de peças e acessórios, estabelecidos pelos fabricantes de veículos preferencialmente através de sistema informatizado, bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

14 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato do SAMU), obrigando-se a Contratada a:
 - 14.1.1 Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.
 - 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.
- 14.2 O prazo para apresentação do orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 14.3 A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 14.4 A execução dos serviços somente considerar-se-á autorizada com a prévia Ordem de Serviço - OS, expedida pelo responsável técnico da frota do SAMU 192, o qual dará o DE ACORDO para que se executem os serviços.
- 14.5 A contratada fornecerá um relatório técnico, mensal para controle do SAMU/SMS, onde estarão os serviços executados, peças utilizadas e demais anotações pertinentes ao acompanhamento fiscal do contratado.



15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 15.2 Após habilitação e para contratação, a licitante deverá apresentar comprovação de suas instalações e indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregará da execução dos serviços com respectivas comprovações das suas qualificações técnicas (certificados e/ou registros) e/ou treinados pelos respectivos fabricantes.
- 15.3 A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SMS, independentemente das visitas para manutenção preventiva.
- 15.4 A Contratada deverá executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 15.5 A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da SMS no local de execução.
- 15.6 A Contratada deverá apresentar ao (s) Executor (es) do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos.
- 15.7 A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SMS que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- 15.8 A Contratada deverá envelopar ou ensacar todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega ao Executor de Contrato, contendo os seguintes dados: número do Contrato e nome da Contratada, nº da placa, nº do orçamento, especificação e quantidade da peça substituída.
- 15.9 A Contratada deverá manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SMS, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do Contrato.
- 15.10 A Contratada deverá dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a Contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.
- 15.11 A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SMS, em nenhuma hipótese.
- 15.12 A Contratada deverá manter os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada utilizando crachá, e uniformizados de forma condizente com a execução do serviços e com os equipamentos de proteção individuais (EPI's).
- 15.13 A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 15.14 A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço por ocasião de manutenção preventiva e corretiva.
- 15.15 A Contratada deverá fornecer ao (s) Executor (es) do Contrato, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc.
- 15.16 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 15.17 A Contratada deverá comunicar a SMS qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.
- 15.18 A Contratada deverá responsabilizar-se, através de declaração formal no presente certame, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato;
- 15.19 A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratante;
- 15.20 A Contratada deverá manter os veículos objetos do contrato em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público.
- 15.21 A Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos do SAMU 192, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado pela autoridade competente do órgão.
- 15.22 A empresa deverá fornecer previamente o tempo médio utilizado hora/homem, para a execução dos serviços que a empresa realiza num contrato desse segmento, bem como quantidade de funcionários para a execução dos serviços.
- 15.23 A Contratada deverá, após a realização dos serviços, entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas juntamente com o veículo no momento da sua liberação, bem como manter o padrão de limpeza do momento da entrada do veículo na oficina.
- 15.23.1 A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante, o não cumprimento do prazo definido neste Termo Referencial, acarretará em multas previstas em contrato.
- 15.23.2 Para fins de comprovação da entrega do veículo e habilitação junto ao setor financeiro e de pagamento, a Contratada deverá elaborar um termo de recebimento com especificações dos serviços e peças substituídas, em duas vias, destinando-se cada uma ao controle da Contratante e da Contratada, respectivamente.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido pelo fiscal do contrato da frota do SAMU 192;
- 16.2 O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- 16.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 16.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.5 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 16.6 Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- 16.7 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

17 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 17.1 Será designado um Responsável Técnico em cada Unidade/ Secretaria, que ficará com as competências constantes no termo de acompanhamento dos serviços, recebimento, relatórios e demais atribuições a ele pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

17.2 A Contratada designará funcionário, que será responsável pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

18 DAS PENALIDADES

18.1 O atraso injustificado na execução do objeto contratado bem como para adequação de serviços realizados implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) ou 03 (três) dias de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, isentando em consequência a contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 4º (quarto) dia de atraso será considerada a inexecução parcial do objeto.

18.2 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.3 Também fica sujeita às penalidades constantes na lei 4.484/92 e 8.666/93.

19 DO FATURAMENTO

19.1 Todos os serviços e peças e/ou acessórios correrão por conta da CONTRATADA, que cobrará mensalmente a SMS pelos serviços efetivamente realizados, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

19.2 A realização do serviço será comprovada por relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pelo responsável técnico designado pelo SAMU. O valor relativo à substituição de peças e acessórios será o preço calculado conforme normas estabelecidas neste termo, conforme item 13.9.

19.3 Caberá ao Gestor do Contrato conferir o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pelo responsável técnico designado pelo SAMU.

19.4 A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo responsável técnico designado pelo SAMU e/ou pelo Gestor do Contrato.

20 DOS PREÇOS

20.1 Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como, as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato firmado nos autos deste processo e, serão discriminados para cada equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	CHASSIS	FABRICANTE	MODELO	ANO
01	AMBULÂNCIA	NTN 1164	9BFZC52P6AB895253	FORD	COURIER	2010
02	AMBULÂNCIA	NTN 2195	9BFZC52P2AB895234	FORD	COURIER	2010
03	AMBULÂNCIA	NTN 2478	9BFZC52P9AB894338	FORD	COURIER	2010
04	AMBULÂNCIA	NTN 5243	9BFZC52PXAB894381	FORD	COURIER	2010
05	AMBULÂNCIA	NTN 6447	9BFZC52P4AB894361	FORD	COURIER	2010
06	AMBULÂNCIA	NTN 0816	9BFZC52P2AB895332	FORD	COURIER	2010
07	AMBULÂNCIA	NTN 7678	9BFZC52P6AB895950	FORD	COURIER	2010
08	AMBULÂNCIA	EKL 9523	93YADCUH6BJ504813	RENAULT	MASTER	2010
09	AMBULÂNCIA	OKZ 0724	93YADC1H6DJ274227	RENAULT	MASTER	2012
10	AMBULÂNCIA	OKZ 2768	93YADC1H6DJ274164	RENAULT	MASTER	2012
11	AMBULÂNCIA	OKZ 2901	93YADC1H6DJ274232	RENAULT	MASTER	2012
12	AMBULÂNCIA	OKZ 5870	93YADC1H6DJ274219	RENAULT	MASTER	2012
13	AMBULÂNCIA	OKZ 6368	93YADC1H6DJ274203	RENAULT	MASTER	2012
14	AMBULÂNCIA	OKZ 8937	93YADC1H6DJ274209	RENAULT	MASTER	2012
15	AMBULÂNCIA	OKZ 9146	93YADC1H6DJ274216	RENAULT	MASTER	2012
16	AMBULÂNCIA	OKZ 9714	93YADC1H6DJ274168	RENAULT	MASTER	2012
17	AMBULÂNCIA	OUH 1611	936ZCWMNCD2101463	PEUGEOT	BOXER	2012
18	AMBULÂNCIA	OUH 1646	936ZCWMNCD2102087	PEUGEOT	BOXER	2012
19	AMBULÂNCIA	OUH 3573	936ZCWMNCD2101455	PEUGEOT	BOXER	2012
20	AMBULÂNCIA	OUH 4940	936ZCWMNCD2102044	PEUGEOT	BOXER	2012
21	AMBULÂNCIA	OUH 5952	936ZCWMNCD2105699	PEUGEOT	BOXER	2012
22	AMBULÂNCIA	OUH 8004	936ZCWMNCD2102058	PEUGEOT	BOXER	2012
23	AMBULÂNCIA	OUH 8790	936ZCWMNCD2102066	PEUGEOT	BOXER	2012
24	AMBULÂNCIA	OUG 9093	936ZCWMNCD2101469	PEUGEOT	BOXER	2012
25	AMBULÂNCIA	OUH 9688	936ZCWMNCD2104854	PEUGEOT	BOXER	2012



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

26	AMBULÂNCIA	OUQ 1414	936ZCWMNCD2102030	PEUGEOT	BOXER	2012
27	AMBULÂNCIA	OUZ 8970	936ZCWMNCD2105670	PEUGEOT	BOXER	2012
28	AMBULÂNCIA	OUT 1049	8AFAR21JXDJ077125	FORD	RANGER XL	2012
29	AMBULÂNCIA	OUT 1172	8AFAR21J9DJ077133	FORD	RANGER XL	2012
30	AMBULÂNCIA	OUT 2052	8AFAR21J9DJ087788	FORD	RANGER XL	2012
31	AMBULÂNCIA	OUT 2158	8AFAR21J0DJ085976	FORD	RANGER XL	2012
32	AMBULÂNCIA	OUT 4048	8AFAR21J8DJ087801	FORD	RANGER XL	2012
33	AMBULÂNCIA	OUT 4340	8AFAR21J2DJ077118	FORD	RANGER XL	2012
34	AMBULÂNCIA	OUT 4916	8AFAR21J1DJ077126	FORD	RANGER XL	2012
35	AMBULÂNCIA	OUT 5930	8AFAR21J3DJ068461	FORD	RANGER XL	2012
36	AMBULÂNCIA	OUT 7073	8AFAR21J7DJ077129	FORD	RANGER XL	2012
37	AMBULÂNCIA	OUT 7095	8AFAR21J0DJ076808	FORD	RANGER XL	2012
38	AMBULÂNCIA	OUT 7834	8AFAR21J2DJ076809	FORD	RANGER XL	2012
39	AMBULÂNCIA	OUT 8342	8AFAR21J3DJ077127	FORD	RANGER XL	2012
40	AMBULÂNCIA	OUT 9096	8AFAR21J3DJ060652	FORD	RANGER XL	2012
41	AMBULÂNCIA	OUT 9437	8AFAR21J1DJ087803	FORD	RANGER XL	2012
42	AMBULÂNCIA	PLM 0G79	8AC906633JE147726	MERCEDES	SPRINTER	2017
43	AMBULÂNCIA	PLM 0G89	8AC906633JE147805	MERCEDES	SPRINTER	2017
44	AMBULÂNCIA	PLM 1F54	8AC906633JE147950	MERCEDES	SPRINTER	2017
45	AMBULÂNCIA	PLM 3B28	8AC906633JE148017	MERCEDES	SPRINTER	2017
46	AMBULÂNCIA	PLM 3B69	8AC906633JE147801	MERCEDES	SPRINTER	2017
47	AMBULÂNCIA	PLM 3G45	8AC906633JE148147	MERCEDES	SPRINTER	2017
48	AMBULÂNCIA	PLM 4G74	8AC906633JE144888	MERCEDES	SPRINTER	2017
49	AMBULÂNCIA	PLM 8E22	8AC906633JE148323	MERCEDES	SPRINTER	2017
50	AMBULÂNCIA	PLM 8H12	8AC906633JE147949	MERCEDES	SPRINTER	2017
51	AMBULÂNCIA	PLM 8J84	8AC906633JE148242	MERCEDES	SPRINTER	2017
52	AMBULÂNCIA	PLM 9J79	8AC906633JE147802	MERCEDES	SPRINTER	2017
53	AMBULÂNCIA	PLN 0C46	8AC906633JE148166	MERCEDES	SPRINTER	2017
54	AMBULÂNCIA	PLN 1H51	8AC906633JE147799	MERCEDES	SPRINTER	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

55	AMBULÂNCIA	PLN 4A26	8AC906633JE147803	MERCEDES	SPRINTER	2017
56	AMBULÂNCIA	PLN 4C99	8AC906633JE147952	MERCEDES	SPRINTER	2017
57	AMBULÂNCIA	PLN 5A12	8AC906633JE147804	MERCEDES	SPRINTER	2017
58	AMBULÂNCIA	PLN 7D12	8AC906633JE144333	MERCEDES	SPRINTER	2017
59	AMBULÂNCIA	PLN 8C11	8AC906633JE148210	MERCEDES	SPRINTER	2017
60	AMBULÂNCIA	PLN 8H89	8AC906633JE147660	MERCEDES	SPRINTER	2017
61	AMBULÂNCIA	PLV0A90	8AC906633KE165281	MERCEDES	SPRINTER	2018
62	AMBULÂNCIA	PLV0H95	8AC906633KE163546	MERCEDES	SPRINTER	2018
63	AMBULÂNCIA	PLV0H98	8AC906633KE163761	MERCEDES	SPRINTER	2018
64	AMBULÂNCIA	PLV2C13	8AC906633KE163378	MERCEDES	SPRINTER	2018
65	AMBULÂNCIA	PLV3J07	8AC906633KE165677	MERCEDES	SPRINTER	2018
66	AMBULÂNCIA	PLV4A56	8AC906633KE165375	MERCEDES	SPRINTER	2018
67	AMBULÂNCIA	PLV5A59	8AC906633KE165462	MERCEDES	SPRINTER	2018
68	AMBULÂNCIA	PLV5B24	8AC906633KE162935	MERCEDES	SPRINTER	2018
69	AMBULÂNCIA	PLV5G00	8AC906633KE163863	MERCEDES	SPRINTER	2018
70	AMBULÂNCIA	PLV6I63	8AC906633KE164354	MERCEDES	SPRINTER	2018
71	AMBULÂNCIA	PLV8F18	8AC906633KE164273	MERCEDES	SPRINTER	2018
72	AMBULÂNCIA	PLV9A43	8AC906633KE165869	MERCEDES	SPRINTER	2018
73	AMBULÂNCIA	PLW0H44	8AC906633KE165756	MERCEDES	SPRINTER	2018
74	AMBULÂNCIA	PLW1B92	8AC906633KE165795	MERCEDES	SPRINTER	2018
75	AMBULÂNCIA	PLW1E97	8AC906633KE163098	MERCEDES	SPRINTER	2018
76	AMBULÂNCIA	PLW3H56	8AC906633KE162459	MERCEDES	SPRINTER	2018
77	AMBULÂNCIA	PLW4E44	8AC906633KE164350	MERCEDES	SPRINTER	2018
78	AMBULÂNCIA	PLW5F05	8AC906633KE165369	MERCEDES	SPRINTER	2018
79	AMBULÂNCIA	PLW6F64	8AC906633KE165464	MERCEDES	SPRINTER	2018
80	AMBULÂNCIA	PLW7E73	8AC906633KE165377	MERCEDES	SPRINTER	2018
81	AMBULÂNCIA	PLW9C38	8AC906633KE165768	MERCEDES	SPRINTER	2018
82	AMBULÂNCIA	PLY 9J82	8AC906633KE163792	MERCEDES	SPRINTER	2018
83	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181202	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

84	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181242	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
85	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181245	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
86	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181246	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
87	AMBULÂNCIA		8AC907643LE191294	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
88	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181295	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
89	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181297	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
90	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181298	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
91	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181513	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
92	AMBULÂNCIA		8AC907643LE181613	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
93	AMBULÂNCIA		8AC907643LE182385	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
94	AMBULÂNCIA		8AC907643LE182387	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
95	AMBULÂNCIA		8AC907643LE182388	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
96	AMBULÂNCIA		8AC907643LE182636	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
97	AMBULÂNCIA		8AC907643LE182637	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
98	AMBULÂNCIA		8AC907643LE183047	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
98	AMBULÂNCIA		8AC907643LE183048	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
99	AMBULÂNCIA		8AC907643LE183049	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020
100	AMBULÂNCIA		8AC907643LE183207	MERCEDES	SPRINTER	2019/2020



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Conforme Anexo VI da Minuta do Edital.



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III
RELATÓRIO DE VISTORIA

Empresa:

Endereço :

Vistoriado por:

INSTALAÇÕES:

- 1 Galpão fechado e coberto, com capacidade para alojar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos constantes do anexo I deste Termo de Referência, em manutenções simultâneas:
APROVADO () REPROVADO ()
- 2 No mínimo 04 elevadores automotivos para 4 toneladas;
APROVADO () REPROVADO ()
- 3 Aparelho computadorizado/Scanner para análise eletrônica;
APROVADO () REPROVADO ()
- 4 Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
APROVADO () REPROVADO ()
- 5 Placa de experiência emitida pelo DETRAN;
APROVADO () REPROVADO ()

OBSERVAÇÕES: _____

LICITANTE

COMISSÃO DE VISTORIA

Salvador, ____ de _____ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**TERMO DE REFERENCIA
ANEXO IV
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO					
1 - IDENTIFICAÇÃO					
Ordem de serviço n°:		Data de emissão:		Contrato n°:	
Contrata:				Vigência do Contrato:	
2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
ITEM	SERVIÇO/PEÇA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					
3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
4 - DATAS E PRAZOS					
Data de entrega:			Hora de entrega:		
5 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
_____ Assinatura do Fiscal do contrato					



**TERMO DE REFERENCIA
ANEXO V
CHECK-LIST PARA TERMO DE ACEITE**

- ✓ O licitante deverá apresentar sempre proposta comercial conjunta, por lote, isto é, para cada lote que apresentar proposta de manutenção preventiva, obrigatoriamente deverá apresentar proposta para manutenção corretiva respectiva;
- ✓ O licitante que apresentar proposta em desconformidade com o item anterior será automaticamente desclassificada.
- ✓ As manutenções preventivas e corretivas para serem pagas deverão estar em anexo a descrição dos serviços executados e a nota fiscal e a OS - Ordem de Serviço, emitida e assinada por esta Secretária Municipal de Saúde.
- ✓ A fatura deverá detalhar e separar o valor dos serviços, do valor das peças.
- ✓ Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado pela autoridade competente do SAMU junto com a CAD (Coordenação Administrativa da SMS), acompanhador e controlar os saldos contratuais e execução dos serviços em conformidade com este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 291/2021

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO		PREGÃO N.º ____/____ (RESPOSTA)
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO (com os valores estimados)

MANUTENÇÃO VEICULAR						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA H/h/mês (Y)	VALOR hora/homem R\$	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$
1	01	Serviço (mão de obra)	Homem/hora/mês	500	151,66	75.830,00
	02	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS/MÊS (Z) R\$		PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
			118.800,00		1%	118.800,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$ (*) (*): Fórmula: $VTM=(H/h \times Y) + (Z - \%)$						194.630,00
VALOR TOTAL ANUAL						2.355.560,00

(*) FÓRMULA:

VTM = Valor Total Mensal.

VTM= (H/h x Y) + (Z - %), sendo:

H/h = Valor do Homem Hora com no máximo duas casas decimais, depois da vírgula.

Y = Quantidade estimada de hora/homem por mês.

% = Percentual de desconto sobre os preços unitários das peças a serem fornecidas constantes da tabela do fabricante, com no máximo duas casas decimais, depois da vírgula.

Z = Valor estimado peças mês.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão de obra e outras. Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Os lances formulados pelas licitantes na sessão de disputa deverão ser, exclusivamente, o valor anual da proposta de preços.

SOLICITANTE/PROCESSO
30184/2020

VALIDADE DA PROPOSTA
120 DIAS

PRAZO DE ENTREGA

FORNECEDOR

____/____/____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 291/2021.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2021**

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2021.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde _____, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Dr. _____, publicado no Diário Oficial do Município do dia _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ CEP _____ – Tel.: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal nº 4.484/92 e Decretos Municipais nº 10.267/93 e **32.562/2020**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Pregão Eletrônico – SMS ____/2021.
- b) Processo Administrativo – 30184/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NAS AMBULÂNCIAS DO SAMU 192**, de acordo com o Termo de Referência, constante no anexo I.
- 1.2 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade _____; Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de 2021 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ _____ (_____), sendo que o valor estimado para manutenção preventiva, corretiva e revisão é de R\$ _____ (_____), e o valor estimado para reposição de peças e acessórios é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor mensal estimado em R\$ _____ (_____), sendo que o valor mensal estimado para manutenção preventiva, corretiva e revisão é de R\$ _____ (_____), e o valor mensal estimado para reposição de peças e acessórios é de R\$ _____ (_____), mediante apresentação de faturamento emitido pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Saúde através do Setor de Atendimento ao Público acompanhada dos seguintes documentos:
- 3.6.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para a Manutenção preventiva, corretiva e revisão e DANFE para a Reposição de Peças e acessórios, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- 3.6.2 Demonstrativo de faturamento contendo o relatório técnico de manutenção por veículo discriminando os serviços realizados e seus respectivos valores;
- 3.6.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.6.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.6.5 Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.
- 3.7 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, onde ocorrerá a aplicação do IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 3.7.1 O pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo dentre as possibilidades previstas na Lei 8.666/93, inciso II do Art. 57, ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 Os veículos estão descritos no anexo I do Termo de Referência, DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, podem sofrer alterações a qualquer tempo em virtude de aquisição ou leilão dos referidos bens, mediante prévia solicitação para elaboração de termo aditivo.
- 6.3 Os serviços prestados devem obedecer o quanto descrito no Termo de Referência e seus anexos, nos itens 6. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, 8. DO ATENDIMENTO E LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 9. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS, 13. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS E SERVIÇOS, 14. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E 17. DA FORMA DE EXECUÇÃO PARA O SERVIÇO DE GUINCHO;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deverá seguir as obrigações descritas no item 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Termo de Referência;
- 7.2 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Seguir o quanto disposto no item 16 DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, constante no Termo de Referência, Anexo I, do presente contrato;
- 8.2 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada;
- 8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.4 Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV não mantiver a proposta;
 - V comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;
 - VI declarar informações falsas; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

- 11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.



- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.3.1 Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 15.3.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta do Banco do Brasil Ag. 3832-6 e Cc 930563-7, com correção monetária, em favor do contratante;
- 15.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.8.1 Caso fortuito ou força maior;
- 15.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 15.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 15.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.10 Será considerada extinta a garantia:
- 15.10.1 No prazo de 3(três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 15.11.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.12 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 15.12.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.
- 15.12.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.
- 15.12.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.
- 15.12.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- 15.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.
- 15.13 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 15.13.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- 15.13.1.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);
- 15.13.1.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 15.13.1.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 15.13.1.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;
 - 15.13.1.5 Clausula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no parágrafo décimo primeiro deste cláusula;
 - 15.13.1.6 Cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de Salvador - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
 - 15.13.1.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - 15.13.1.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.
- 15.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 15.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A gestão operacional e fiscalização do serviço, objeto deste contrato, serão exercidas pela ____ – _____, através da _____, que terão poderes para:
- a) Transmitir e oficializar à CONTRATADA as determinações que julgarem necessárias;
 - b) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento, com o edital de licitação e seus anexos;
 - c) Acompanhar a prestação dos serviços na sua totalidade;
 - d) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
 - e) Atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados;
 - f) Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços.
- 16.2 A Gestão Contratual será exercida pelo Chefe de Acompanhamento de Frota do SAMU 192, que terá poderes para:
- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
 - b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
 - c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais, solicitados pelo Gestor Operacional.
- 16.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 16.4 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- a) Para os efeitos desta cláusula:
- (i) “**práticas de corrupção**”ⁱ oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
 - (ii) “**prática fraudulenta**”ⁱⁱ significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “**prática colusiva**”ⁱⁱⁱ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - (iv) “**prática coercitiva**”^{iv} significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
 - (v) “**prática obstrutiva**” é
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado^v de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.
- 17.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 17.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

- 17.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

Obs:

- 1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
- 2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
- 3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.
- 5 Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF: _____

NOME _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos ter pleno conhecimento das condições dos(as) _____ constantes no anexo I deste Edital, não cabendo questionamentos e nem posteriores negativas para a não execução dos serviços.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: _____

OBSERVAÇÃO - O presente documento deverá fazer parte do envelope 02 (Documentação).



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2021.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de _____.
